



Guimarães

Marca

Guimarães

Branding

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE CANDIDATURA PARA ADMISSÃO DE EMPRESAS COM SELO “GUIMARÃES MARCA”

Preâmbulo

A iniciativa “GUIMARÃES MARCA” constitui uma estratégia fundamental do Município de Guimarães na promoção do desenvolvimento económico do concelho, e tem como objetivo lançar um “novo produto turístico” sustentado no património industrial e empresarial do concelho, porque Guimarães “é mais do que cultura”.

O selo “GUIMARÃES MARCA” foi apresentado oficialmente em 2012. Em 2014, com a criação da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), foi lançado o objetivo de reenquadrar o projeto num âmbito da promoção do tecido económico do Concelho, no panorama nacional e internacional, associando sempre o prestígio da história da Cidade à atividade económica que sempre caracterizou o território do Ave.

Para a ambiciosa estratégia de promoção do desenvolvimento económico do concelho, a concretizar pela DDE, a ação pretende reforçar a ideia de Guimarães como um território de oportunidades para investir, procurando intensificar a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e também estimular o empreendedorismo empresarial já existente.

Trata-se, assim, de um projeto cuja estrutura se funda em seis grandes eixos de intervenção:

- Promoção do tecido empresarial do concelho, associando-o à marca “Guimarães Património Mundial / Berço da Nacionalidade Portuguesa”;
- Promoção do centro histórico de Guimarães, Património da Humanidade desde 2001, através das empresas exportadoras;
- Reconhecimento do papel fundamental das empresas associadas, atribuindo um selo de prestígio, que visa distinguir um produto de referência;
- Promoção do *networking* e do associativismo, entre o município e as empresas, realizando em organização conjunta diversos eventos de promoção e divulgação;
- Produção de um catálogo anual, que agregue todas as empresas associadas, e que visa a promoção do concelho a nível nacional e internacional. A par do catálogo, a realização de um vídeo promocional;
- Associação do turismo à atividade económica, partilhando sinergias, inserindo o projeto “GUIMARÃES MARCA” nos roteiros turísticos da cidade.

Desta forma, sob o selo “GUIMARÃES MARCA”, pretende-se apresentar um roteiro industrial, lançado pela Câmara Municipal de Guimarães, que visa promover, turisticamente, o património industrial e empresarial do concelho, em articulação com parcerias de empresas estabelecidas no concelho, cujo acesso e utilização cabe regulamentar.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com vista à prossecução das atribuições do Município, no âmbito da promoção do desenvolvimento, prevista na al. m) do n.º 2 do art.º 23.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s k), e ff) do n.º 1 do art.º 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas k) e ff) do n.º 1 do art.º 33.º e na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e o procedimento aplicável à adesão no projeto “Guimarães Marca”, adiante designado de “Projeto”, e subsequente utilização da marca, registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, da qual o Município de Guimarães é legítimo, e único, titular.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se a instituições, organizações e empresas, quer de índole público, quer privado, instaladas ou que possuam sede, no concelho de Guimarães que pretendam associar-se ao Projeto enquanto utilizadoras e promotoras da marca, desde que reúnam as condições de acesso, e aceitem os termos de utilização, previstos no presente diploma.

Capítulo II

Do Procedimento

Artigo 4.º

Condições de Adesão

1 - A adesão ao Projeto, e a subsequente utilização da marca, está sujeita a um procedimento de prévia aprovação de candidatura.

2 - Ao submeter a candidatura, presume-se que a empresa candidata conhece e aceita as condições e termos previstos no presente regulamento.

3 - Podem candidatar-se as empresas públicas ou privadas, que, cumulativamente, reúnam as condições previstas nas alíneas a) a f) do presente artigo, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das restantes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituída;
- b) Ter sede no concelho de Guimarães (com exceção de empresas multinacionais);
- c) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal ou ao Estado quer seja nacional, ou onde se encontre estabelecida;

- d) Não se encontrar em estado de insolvência, liquidação ou cessação de atividade, nem ter o respetivo processo pendente;
- e) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Guimaraes;
- f) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- g) Ter obtido nos últimos 5 anos de atividade reconhecimento por parte de entidade pública, privada e/ou financeira, de reconhecida idoneidade;
- h) Ser detentora de marca comercial própria;
- i) Ter sido classificada de Projeto Económico de Interesse Municipal (PEIM);
- j) Ter provas demonstradas na implementação de práticas de eco-inovação, emprego sustentável e ambiental;
- k) Promover a inserção pelo trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com deficiência;
- l) Ser parte em protocolos de colaboração com universidades, institutos de investigação e desenvolvimento;

Artigo 5.º

Procedimento de Candidatura

1- O procedimento de candidatura tem como finalidade selecionar as empresas que, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo anterior, se encontrem em condições de aderir ao Projeto.

2- A data de abertura do procedimento de candidatura será anunciada pelo Município, através do site da Câmara Municipal de Guimarães, meios de comunicação local e entidades parceiras do Município, onde será disponibilizado o respetivo formulário.

3 - A extensão máxima da candidatura, conforme indicada no formulário tem de ser observada.

4 - A candidatura ao Projeto está isenta de qualquer custo.

Artigo 6.º

Apreciação e Decisão

1 – As candidaturas serão apreciadas pelo Presidente da Câmara, após proposta da candidatura a apresentar pelos serviços municipais competentes.

2 - Os resultados serão divulgados num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de encerramento da entrega das candidaturas, salvo fundadas situações de exceção que serão atempadamente comunicadas ao candidato.

3 – A decisão de aceitação da candidatura, e consequente associação ao Projeto, é válida para o ano civil a que diz respeito, findo o qual terão as empresas aderentes, de proceder à sua renovação, com periodicidade anual, e com comprovativo de manutenção dos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 4º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Formalização da Adesão

A associação ao Projeto será formalizada por via de um contrato a celebrar entre o Município de Guimarães e a empresa aderente.

Capítulo III

Da utilização da “Guimarães Marca”

Artigo 8.º

Deveres das Empresas Aderentes

- 1- As empresas associadas ao Projeto ficam obrigadas à manutenção do vínculo ao mesmo por um período mínimo de 12 meses.
- 2- Ficam também obrigadas à realização dos seguintes compromissos:
 - a) Produção de pelo menos 500 brochuras para divulgação do Projeto.
 - b) Aceitação visitas guiadas, mediante marcação prévia e acordada, com indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, com roteiro pré-estabelecido.
 - c) Realização de visitas em pelo menos duas línguas (português e inglês);
 - d) Entrega dos elementos necessários para a divulgação do projeto, nomeadamente:
 - texto com apresentação da empresa e do(s) produto(s), em português, inglês, espanhol e francês (máximo 600 caracteres);
 - 2 fotos do(s) produto(s) (mínimo 300dpi);
 - site da empresa, endereço completo, acessos a partir do centro da cidade, coordenadas de localização (GPS) e e-mail (pessoa representante da empresa no projeto);
 - indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, para eventuais visitas guiadas;
 - horário da loja de venda ao público, se aplicável.
 - e) Inserção do selo “GUIMARÃES MARCA”, do logótipo “Guimarães – Património da Humanidade” e de um *Queer Code* identificador do projeto, no embalamento final das mercadorias, de acordo com o Manual de Identidade em anexo;
 - f) Manutenção atualizada da informação relativa à empresa junto dos serviços municipais competentes;
 - g) Participação, ou representação, nas convocatórias que venham a ser realizadas no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações relativas ao Projeto;

3 - Constituem-se ainda, enquanto associadas ao Projeto, na obrigação de promoção e uso da marca de acordo com os ditames da boa fé e do direito, com as presentes normas regulamentares e com as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código da Propriedade Industrial, em especial no que se refere à inalterabilidade.

Artigo 9.º

Direitos das Empresas Aderentes

Sem prejuízo do prazo mínimo previsto no artigo 8.º n.º1 do presente regulamento, a empresa aderente pode por fim à sua associação ao Projeto, e conseqüente utilização da marca a qualquer momento, mediante aviso prévio à Câmara Municipal de Guimarães, com antecedência mínima de 30 dias úteis.

Artigo 10.º

Apoio do Município à utilização e promoção do Projeto “Guimarães Marca”

1 – O Município de Guimarães, enquanto entidade promotora do Projeto, e detentora da marca, apoiará sua a utilização e divulgação, através das seguintes ações:

- a) Coordenação e fornecimento da conceção gráfica da brochura de divulgação das empresas;
- b) Criação e gestão da página *web* para divulgação e *networking* das empresas associadas;
- c) Realização, produção e disponibilização de vídeo promocional;
- d) Disponibilização de espaço, na cidade de Guimarães, para a realização de evento permanente “GUIMARAES MARCA” (rotatividade para divulgação e/ou venda dos produtos das empresas associadas);
- e) Disponibilização de espaço para realização de evento anual - “GUIMARAES MARCA”;
- f) Divulgação da brochura nos Postos de Turismo da cidade e nos balcões de atendimento ao público, bem como, nas entidades com parcerias com o município;
- g) Divulgação do projeto “GUIMARAES MARCA” em todos os eventos promovidos e realizados pelos serviços municipais competentes, e divulgação nos órgãos de comunicação local, regional e nacional;

2. O Município reserva-se ao direito de por termo à participação de qualquer empresa associada ao Projeto, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, bem como pelo uso, ou utilização, indevida da marca.

Capitulo IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no art.º 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.